

## **LEI ORDINÁRIA Nº 01031/2010**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas - CMCAB e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE**, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão que, no âmbito da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligado à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da polícia cultural de Águas Belas/PE.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas - CMCAB, órgão consultivo e deliberativo à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente compete:

**I** - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

**II** - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

**III** - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação para o setor cultural;

**IV** - colaborar na articulação das ações entre organismo públicos e privados da área da cultura;

**V** - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

**VI** - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Cultura, Turismo e meio Ambiente no que se refere à Cultura;

**VII** - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

**VIII** - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbio, acumular de experiência e ações conjuntas quando possível;

**IX** - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

**X** - elaborar e aprovar seu regimento interno;

**XI** - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo e meio Ambiente no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas - CMCAB terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acessar a documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMCAB, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações na forma estabelecida para a publicação dos atos da administração municipal.

§ 2º. A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o CMCAB emitir parecer em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

## **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas - CMCAB- será paritário composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Águas Belas/PE.

§ 1º Os membros do conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

§ 2º A estrutura básica do Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas CMCAB compreende:

- a) Presidente
- b) Membros efetivos e suplentes
- c) Plenária
- d) Comissões internas
- e) Secretaria Executiva

§ 3º A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas CMCAB serão definidas em seu Regimento Interno aprovado pelo Plenário do Conselho no prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas tem Natureza participativa, constituindo por 08 (oito) representantes das seguintes entidades:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- III - 1 (um) representante da Coordenadoria Especial de Juventude;
- IV - 1 (um) representante dos Conselhos em atividade no Município;
- V - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Águas Belas.
- VI - 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

## **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas terá as seguintes comissões;

- I - Artes Cênicas;
- II - Audiovisual;
- III - Música;
- IV - Artes Visuais;
- V - Literatura;
- VI - Artesanato
- VII- Dança

§ 1º. O Regimento Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas ser instituído na forma definida na presente lei e disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no caput deste artigo.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas contará com Secretaria Executiva vinculada a Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 7º.** A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

**Parágrafo Único** - Para planejamento e exercício de suas atividades, o Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas, se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocações de seu Presidente ou por maioria absoluta dos seus componentes.

**Art. 8º.** Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas com objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral a que se refere o caput deste artigo será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

**Art. 9º.** Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Indígena, Quilombola e demais junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, através de seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões.

§ 2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§ 3º. O Regimento Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

## **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 10º.** Os membros da sociedade civil participantes do Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma única reeleição consecutiva, desde que haja a renovação de no mínimo 30% (trinta por cento) de sua composição.

§ 1º. É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a acumulação representativa em mais de uma comissão.

§ 2º. No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleito em Assembléia, nos termos do disposto no caput deste artigo.

**Art. 11.** Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos políticos.

**Art. 12.** Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 1º. Para ter direito à indicação, a Comissão deverá estar funcionando com no mínimo 05 (cinco) membros.

§ 2º. Terão direito a votar e a serem votados, para indicação de candidatos ao Conselho, aquela que tenha participado de, no mínimo, três reuniões das suas respectivas Comissões.

§ 3º. Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.

**Art. 13.** Terão direito a voto na Assembléia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 8º, até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Águas Belas determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

**Art. 15.** A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 16.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas Belas/PE, 14 de dezembro de 2010.

**GENIVALDO MENEZES DELGADO**  
**PREFEITO**